

Eduardo Viana

CRIMINOLOGIA

Eduardo Viana

Doutor e Mestre em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Estágios de investigação doutoral realizados na Universidade de Augsburg, Alemanha (2015-2017) e Universidade Pompeu et Fabra, Espanha (2014).

Professor adjunto de Direito Penal da Universidade Estadual de Santa Cruz-BA e da FAINOR-BA.

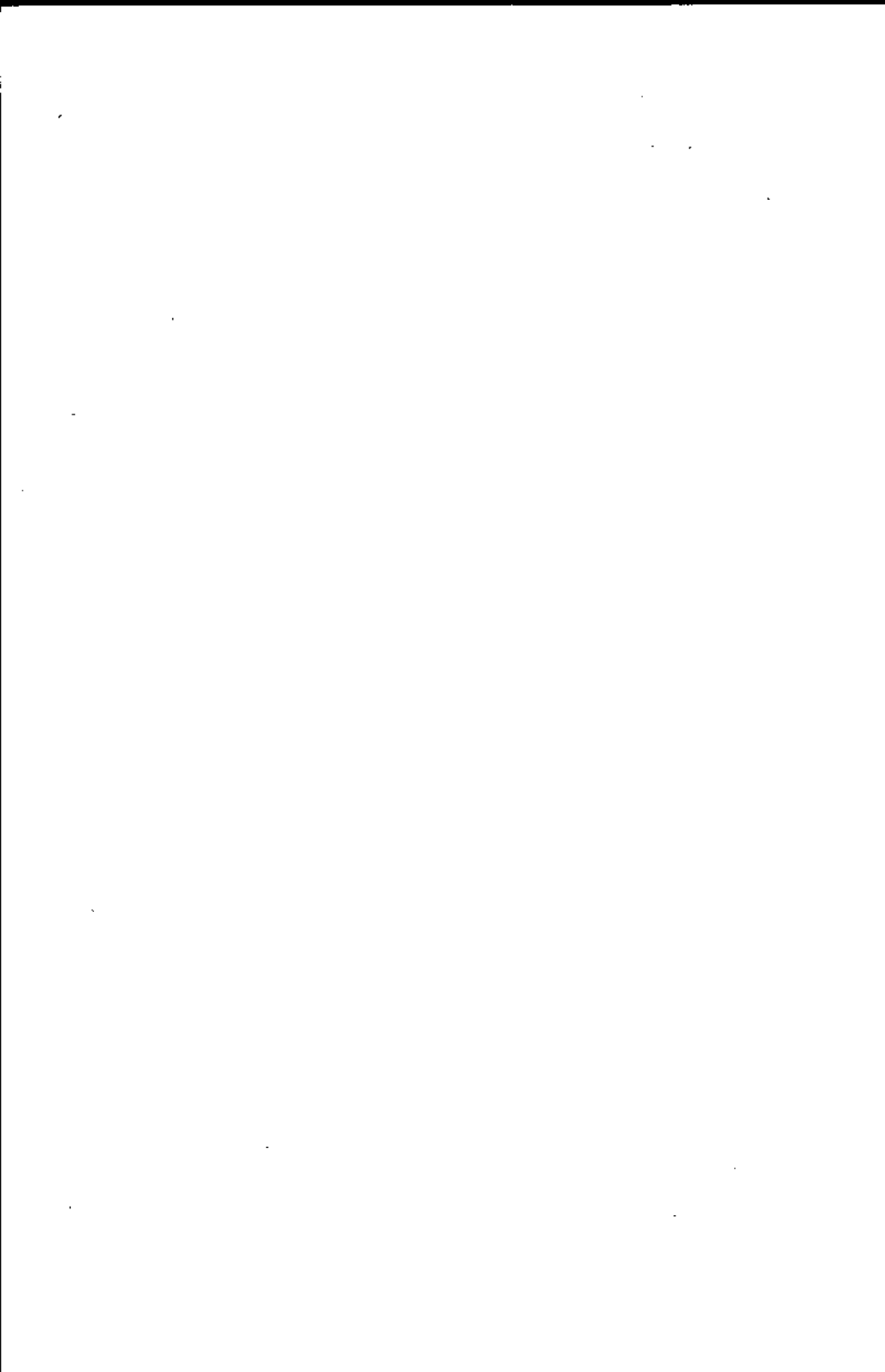
INCLUI

- Quadros sinópticos
- Questões de concursos

6ª edição
revista, atualizada e ampliada

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

 EDITORA
JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br





www.editorajuspodivm.com.br

Rua Mato Grosso, 164, Ed. Marfina, 1º Andar – Pituba, CEP: 41830-151 – Salvador – Bahia

Tel: (71) 3045.9051

• Contato: <https://www.editorajuspodivm.com.br/sac>

Copyright: Edições JusPODIVM

Conselho Editorial: Eduardo Viana Portela Neves, Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Robério Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa: Ana Caquetti

V614 Viana, Eduardo.
Criminologia / Eduardo Viana – 6. ed. rev., atual. e ampl. –
Salvador: JusPODIVM, 2018.
448 p.

Bibliografia.
ISBN 978-85-442-2073-3.

1. Criminologia. I. Viana, Eduardo. II. Título.

CDD 341.59

Todos os direitos desta edição reservados à Edições JusPODIVM.

Copyright: Edições JusPODIVM

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Edições JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

Eduardo Viana

6ª edição
revista, atualizada e ampliada

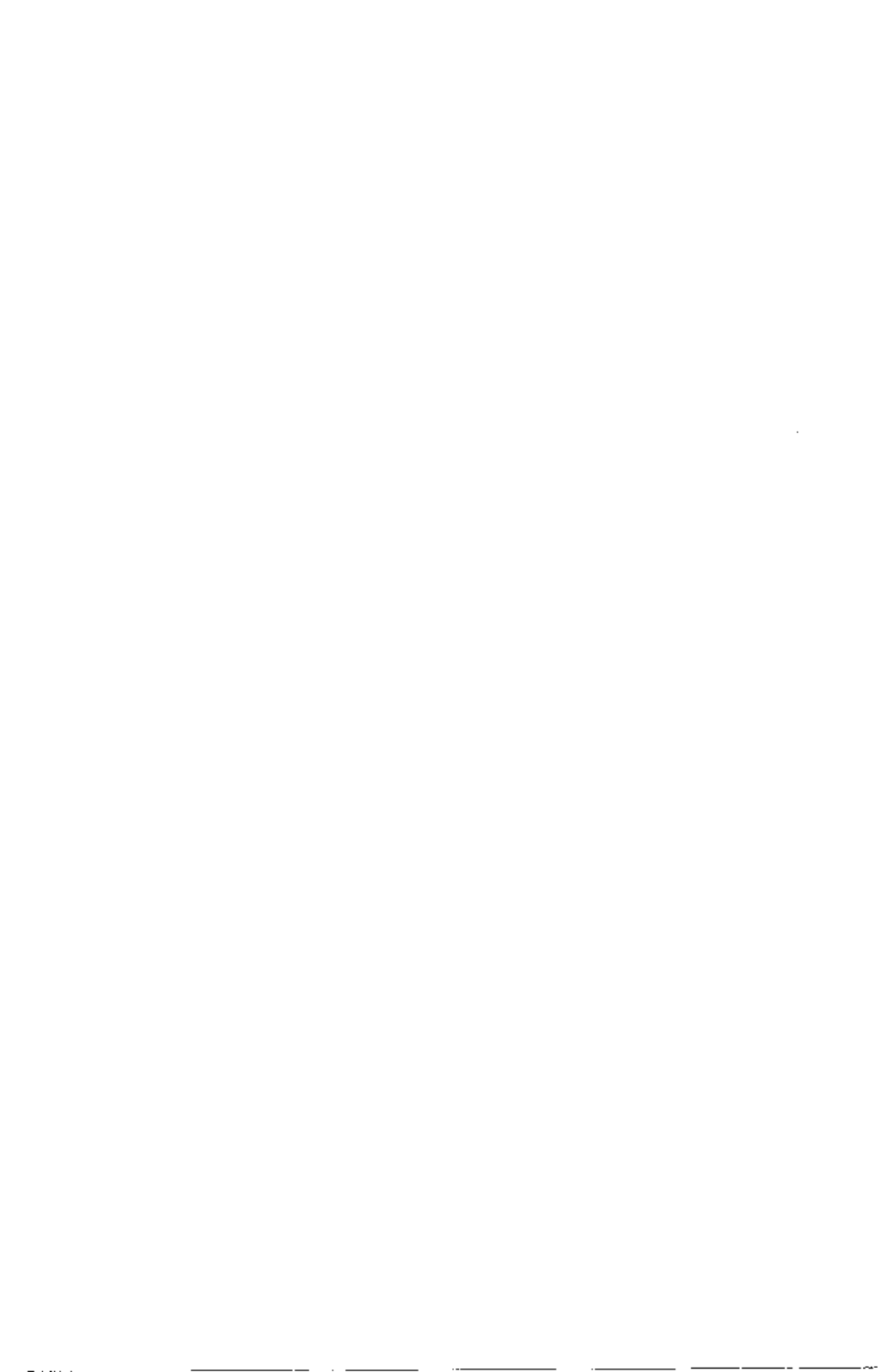
2018



EDITORA
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CRIMINOLOGIA



*Dedico este livro
aos meus pais,
Sônia e Manoelito,
por serem a fotografia
da dedicação e amor
à família.*

Agradecimentos

*Aos irmãos, sobrinhos, Glicéria, Helenice (in memoriam),
Daise e Fernando, Icléia e Sérgio pela harmonia familiar.*

*Aos amigos José Cairo Jr. e Harrison Leite,
pela confiança e apoio irrestritos.*

*Aos amigos Ana Paula Gomes, Beneval Mutim,
Carlos Passos, Carlos Valder Nascimento, Daniela Haun,
Fábio Félix, Fernanda Viana,
Hélcio Argollo, Laurício Pedrosa, Lílian de Brito,
Maria Laura, Valdir Junior e Veronildes Moreira.*

Aos amigos Guto e Francis Medeiros.

Aos meus alunos da UESC.



Apresentação

Fica cada vez mais evidente que o estudo do fenômeno criminal não pode se dissociar do necessário embasamento no robusto lastro teórico criminológico, sob pena de os debates se tornarem superficiais e tornar-se o Direito Penal uma ciência tão dispensável quanto inútil.

Este livro, portanto, tem dois objetivos igualmente desafiadores: primeiro, aproximar a Criminologia dos estudiosos do Direito; segundo, suavizar a densa linguagem criminológica. Mirar estes objetivos refletiu diretamente sobre a metodologia e desenvolvimento da abordagem.

Para promover a aproximação com a disciplina, optei por traçar, em linguagem acessível, diria até simplificada, uma breve análise da história do pensamento criminológico, desde sua incipiente formação até as teorias criminológicas mais recentes. Nesse caminho, tentei pavimentar o conhecimento com a análise descritiva das vertentes criminológicas sem esquecer, quando possível e pertinente, a necessária abordagem crítica dos temas desenvolvidos.

Estruturalmente, o livro se desenvolve em três partes: a primeira dispõe sobre os elementos e conceitos básicos necessários à compreensão não apenas do nascimento e importância da Criminologia, mas também o seu moderno objeto de estudo; a segunda analisa as vertentes sociológicas da Criminologia e, por fim, a terceira parte trata de questões que são – em maior ou menor medida – reflexo das teorias criminológicas estudadas.

Recolher todo o saber criminológico demandaria outras pretensões, talvez irrealizáveis, razão pela qual o recorte teórico alcança as explicações sociológicas do crime. Os porquês dessa limitação da abordagem são a maior repercussão que as teorias desse viés desempenham sobre o Direito Penal.

Espero que este livro permita ao leitor compreender que o desenho criminológico se constitui em um louvável instrumental para favorecer um olhar crítico sobre o fenômeno da criminalidade, fornecer ao jurista a segurança no aprofundamento de seu discurso e de suas decisões e, assim, oferecer um diferencial destinado a alavancá-lo da vala comum do discurso raso.

Considerando o ensino jurídico como via de dupla alimentação, a teor do quanto lecionado por Guimarães Rosa – “Professor não é quem ensina, mas quem, de repente, aprende” –, agradeço, antecipadamente, quaisquer críticas ou sugestões, as quais podem ser direcionadas para o e-mail contato@eduardoviana.com.br.

Bons estudos!

Sumário

Tributo à Criminologia.....	17
-----------------------------	----

PRIMEIRA PARTE

Introdução aos fundamentos da criminologia

Capítulo I

Nascimento e difusão da criminologia

1. A história da Criminologia: fase pré-científica.....	26
1.1. Demonologia.....	27
1.2. Fisionomia.....	27
1.3. Frenologia.....	29
1.4. Psiquiatria.....	32
2. Nascimento do movimento científico da Criminologia.....	33
2.1. A (Criminologia) da Escola Clássica.....	40
2.1.1. Propostas atuais.....	45
2.2. A escola cartográfica e a transição para a fase científica da Criminologia.....	47
2.3. A ruptura do Positivismo Criminológico.....	51
2.3.1. Fase antropobiológica: o sistema de Lombroso.....	55
2.3.2. Apreciação crítica.....	62
2.3.1.1. Neodeterminismo (Neolombrosianos?).....	65
2.3.3. Fase sociológica: o sistema de Ferri.....	68
2.3.4. Fase jurídica: o sistema de Garofalo.....	74
2.3.5. Valoração geral.....	77
• Excurso. “Épocas” da Criminologia.....	78
Quadro sinótico.....	79
Questões.....	82

Capítulo II

Outras Escolas Penais.....	87
1. Outras escolas penais.....	87
1.1. <i>A terza Scuola italiana</i>	87
1.2. Apreciação crítica.....	89
1.3. As direções técnico-jurídica e dogmática.....	89

1.3.1.	Arturo Rocco e a direção técnico-jurídica	91
1.3.2.	Binding e a direção dogmática alemã	96
1.4.	Escola Sociológica alemã	98
2.	Os movimentos Defensivistas do Século XX	103
2.1.	A defesa social	103
2.1.1.	A vertente radical de Gramatica	105
2.1.2.	A nova defesa social e o contributo moderado de Marc Anel	108
	Quadro sinótico	111
	Questões	115

Capítulo III

	Breve Notícia sobre Escolas Penais no Brasil	117
1.	Breve notícia sobre escolas penais no Brasil	117
1.1.	Recepção do positivismo criminológico italiano	118
1.1.1.	Viveiros de Castro	118
1.1.2.	Raimundo Nina Rodrigues	119
1.1.3.	Resistência ao positivismo	122
1.2.	Recepção do tecnicismo jurídico	125
1.2.1.	O primeiro Hungria	125
1.2.2.	O segundo Hungria	126
1.3.	A Escola socialista de Roberto Lyra	126
2.	Ainda sobre o percurso histórico da Criminologia no Brasil	128
2.1.	Breves notas aos pioneiros da Criminologia no Brasil	133
2.1.1.	João Vieira de Araújo	134
2.1.2.	Tobias Barreto	134
2.1.3.	Clóvis Beviláqua	135
2.1.4.	Euclides da Cunha	135
2.1.5.	Afrânio Peixoto	136
2.1.6.	Hilário Veiga de Carvalho	136
	Quadro sinótico	137
	Questões	141

Capítulo IV

	A Criminologia como Ciência	143
1.	Introdução	143
2.	Conceitos de Criminologia	145
3.	O método da Criminologia	147
•	<i>Excurso. Anatomizando o conceito de Criminologia</i>	150
4.	Os objetos da Criminologia	152
4.1.	Delito	152
4.2.	Delinquente	154
4.3.	Vítima	155

SUMÁRIO

4.3.1. Idade de ouro da vítima	156
4.3.2. A neutralização da vítima.....	158
4.3.3. A Vitimologia e o redescobrimto da vítima	159
4.3.3.1. Vitimização primária, secundária e terciária	166
4.3.3.2. Risco de vitimização, delitos sem vítima, cifras negras e douradas.....	167
4.3.3.3. A vítima-dogmática.....	169
4.3.3.4. Teorias vitimológicas.....	174
4.3.3.4.1. Teoria do desamparo aprendido	174
4.3.3.4.2. Teorias interacionistas.....	175
4.3.3.4.3. Modelos teóricos de orientação situa- cional	176
• <i>Excursso</i> . Sobre o conceito de vítima	178
4.4. Controle Social.....	181
• <i>Excursso</i> . Breve aproximação à teoria da reação social	184
5. Sistema da Criminologia.....	185
6. Tipologias.....	186
7. Fronteiras da Criminologia	189
Quadro sinótico.....	192
Questões	200

SEGUNDA PARTE

As vertentes sociológicas da Criminologia

Capítulo V

As vertentes sociológicas da Criminologia	209
1. Criminologia do consenso e Criminologia do conflito.....	209
Quadro sinótico.....	211
Questões	211

Capítulo VI

A Escola de Chicago e a explicação ecológica do crime	213
1. Introdução	213
2. Objeto e método	214
3. Principais representantes.....	215
3.1 A teoria de Park e Burgess.....	215
3.2 A teoria da desorganização social de Shaw e Mckay	216
4. Consequências político-criminais	220
5. Críticas	221

6. Conclusões.....	221
Quadro sinótico.....	222
Questões.....	223

Capítulo VII

Teorias estrutural-funcionalistas.....	225
1. Introdução.....	225
2. Teoria da Anomia: Durkheim.....	226
2.1. A normalidade do crime.....	229
2.2. A utilidade do crime.....	230
2.3. A função da pena.....	231
3. A estrutura social defeituosa: Merton.....	234
3.1. Tipologia de adaptações.....	237
4. Críticas às tradicionais teorias da anomia.....	239
5. Nova formulação da teoria da anomia: a teoria da pressão de Agnew...	241
Quadro sinótico.....	244
Questões.....	246

Capítulo VIII

Teorias subculturais.....	249
1. Introdução.....	249
2. A teoria de Cohen.....	251
3. A teoria de Cloward e Ohlin.....	256
4. A Teoria de Miller.....	259
Quadro sinótico.....	261
Questões.....	262

Capítulo IX

Teorias da aprendizagem social.....	265
1. Introdução.....	265
2. Teoria da Associação Diferencial.....	266
2.1. Aportes históricos.....	266
2.1.1. Gabriel Tarde.....	267
2.1.2. A teoria criminológica de Edwin Sutherland: breve contextualização.....	270
2.2. Definições e estrutura.....	272
2.3. O crime de colarinho branco.....	277
2.4. Obstáculos à Criminologia econômica.....	280
2.5. Críticas.....	281
3. Teoria da identificação diferencial.....	282
4. Teoria do reforço diferencial.....	284
5. Teoria da neutralização.....	287

Quadro sinótico.....	291
Questões.....	292
Capítulo X	
Explicações sociológicas conflituais	295
1. Introdução	295
2. A teoria da Reação Social	295
2.1. O processo de definição do delito, do delinquente e a assunção da identidade de delinquente	297
2.2. Consequências político-criminais.....	306
2.3. Críticas	307
2.4. Propostas atuais	308
• <i>Excursão:</i> a recepção do labeling approach na criminologia alemã.....	311
3. O modelo de Dahrendorf	312
4. O modelo de Vold e Turk	314
Quadro sinótico.....	315
Questões.....	317
Capítulo XI	
Criminologia crítica.....	325
1. Introdução	325
2. A direção norte-americana	330
3. A direção britânica	333
4. A direção italiana: a Criminologia crítica de Alessandro Baratta	335
5. Valoração crítica.....	336
Quadro sinótico.....	339
Questões.....	340
Capítulo XII	
Teorias da Pena	343
1. Introdução	343
2. Teorias absolutas da pena.....	345
3. Teorias Relativas da pena	348
3.1. Prevenção geral	349
3.1.1. Prevenção geral negativa	349
3.1.2. Prevenção geral positiva	351
3.2. Prevenção especial	352
4. As Teorias ecléticas	357
4.1. Variante retributivo-preventiva	359
4.2. Variante preventivo-retributiva: sobre a teoria dialética de Roxin ..	360
4.3. A teoria diferenciadora de Schimidhäuser.....	363
5. O fundamento da pena em Tobias Barreto.....	364

Quadro sinótico.....	367
Questões	371
Capítulo XIII	
Da (Des)Legitimação.....	373
1. Introdução	373
2. O Abolicionismo	374
2.1. A imprescindibilidade do Direito Penal (?)	379
3. O movimento de Lei e Ordem	380
3.1. Críticas	382
Quadro sinótico.....	383
Questões	384
Capítulo XIV	
Prevenção do delito: Aspectos fundamentais.....	387
1. Introdução	387
2. Classificações.....	391
• <i>Excursão. Sobre os modelos teóricos de prevenção do delito: em especial sobre a prevenção situacional.</i>	393
Quadro sinótico.....	396
Questões	398
Capítulo XV	
Da expansão e da resistência no Direito Penal	401
1. Introdução	401
2. Moderno Direito Penal.....	402
3. Direito Penal clássico versus moderno Direito Penal	403
4. Direito Penal e Sociedade de Risco	405
5. Discurso de resistência.....	410
5.1. Críticas	412
6. Tomada de postura.....	415
7. Conclusões.....	416
Quadro sinótico.....	417
Questão.....	417
Bibliografia	419
Índice analítico	437

Tributo à Criminologia

A criminologia é ciência relativamente nova e não pode, de modo algum, ser esquecida ou ladeada em razão de uma inaceitável preferência pelo dogmatismo acrítico e isolacionista. O enfrentamento da (moderna) criminalidade depende, e muito, da conjugação dos esforços da Criminologia e do Direito Penal.

Não é invulgar a afirmação criminológica de que a **programação criminalizante se baseia em uma realidade inexistente**. Esse falso discurso, como bem destaca Zaffaroni, não é obra de má-fé, simples conveniência ou resultado de uma elaboração de gênios malignos, mas é resultado da incapacidade de ser substituído por outro discurso¹.

Grande parte dessa impotência, se não compreendo equivocadamente, decorre de uma postura acrítica e isolacionista da ciência penal. Bem por isto, um Direito Penal – e, em sentido mais amplo, o próprio Sistema Penal – que pretenda ser científico, operativo e superar o atual modelo de *embuste* – precisa manejar dentro do seu arcabouço normativo as informações válidas sobre sua zona de incidência e isso porque a *situação real da vida* deve ser determinada tanto normativa como faticamente. Por essa razão, deve-se evitar o modelo de estruturação normativa que saca da Criminologia o seu papel de ciência provedora.

Nesse quadro de contradição entre o real e o efetivo, a Criminologia moderna fornece substrato necessário para a (*pré-*)compreensão, estruturação e, conseqüentemente, enfrentamento dos “modernos” problemas da criminalidade. Por poucas palavras, o *suporte fático* parece ser elemento estruturante capaz de transmitir à normatividade a *racionalidade* necessária para a compreensão e tratamento da criminalidade.

1. Zaffaroni, Eugênio R. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal; trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 14.

Jiménez de Asúa, levando às últimas consequências a influência da Criminologia sobre o Direito Penal, afirma, entusiasmadamente, que chegará o dia em que a Criminologia engolirá o Direito Penal, e conclui: “só a criminologia imperará no futuro”². Esse absolutismo inverso deve ser rechaçado em favor de um sistema de vasos comunicantes entre as ciências. Como destacou Souza, a ciência penalista moderna exige um modelo de análise interdisciplinar e sucessiva de metodologias científicas³. De igual modo, em expressa observação, Morillas Cueva alerta que para se conseguir uma Ciência do Direito Penal realista é necessário ter em alta conta o caráter integrador da Criminologia, enquanto Sainz Cantero, após breve abordagem sobre a diferença entre as ciências, dedica item especial às suas relações e é categórico ao afirmar que a importância da investigação criminológica no Direito Penal é imprescindível, pois o penalista não deve limitar-se à contemplação da estrutura formal e externa da norma, senão que há de indagar a realidade por ela regulada⁴.

É bem verdade, como destaca Batista, que a concepção de utilidade da Criminologia nem sempre foi bem aceita. Esta resistência, bem destaca o autor, ao se fundamentar em Poulantzas, deve ser superada em favor de uma totalidade dialética, pois **os saberes criminológico e jurídico-penal comunicam-se permanentemente**⁵.

Em sendo assim, o modelo de Direito Penal, orientado pela ventilação criminológica, objetiva primordialmente impedir a criação de valorações jurídicas a realidades inexistentes. Por poucas palavras, procura-se evitar e combater um modelo de Direito Penal que faz uso de incriminações desnecessárias e abusivas e que, por isso mesmo, pretende combater a criminalidade com uma **legislação demiúrgica**. Em

-
2. Jiménez de Asúa, Luiz. *Principios de Derecho penal: la ley e el delito*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997, p. 58 e 73-74 (sem destaque no original).
 3. Souza, Artur de Brito Gueiros. *Presos estrangeiros no Brasil – aspectos jurídicos e criminológicos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 4; cf. Gimbernat Ordeig, Enrique. *Conceito e método da ciência do direito penal*; trad. José Carlos Gobbis Pagliuca. São Paulo: RT, 2002, p. 32-34.
 4. Morillas Cueva, Lorenzo. *Metodología y ciencia penal*. Granada: Universidad de Granada, 1990, p. 308; Sainz Cantero, José A. *Lecciones de derecho penal: parte general*. Barcelona: Bosch, 1981, T. I, p. 87, item “b”.
 5. Batista, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 27-28 e p. 28-29.

termos mais amplos, a integração entre as ciências pretende evitar um modelo de Direito Penal instrumentalizado por convicções populares de criminalização.

O primeiro passo para a (re)leitura do discurso jurídico-penal é **exigir no Direito Penal os aconselhamentos criminológicos**, porque, por ser a Criminologia ciência que procura explicar a criminalidade, nada mais elementar que fazer valer-se de seu substrato científico para contribuir com as várias exigências que devem ser feitas ao Direito Penal vocacionado ao Estado de Direito e respeitador dos direitos e garantias fundamentais. Não é outra a razão para Peláez afirmar que nenhum problema penal pode ser resolvido sem se considerar os resultados da Criminologia e, justamente por isso, a justiça penal tende a ser uma **justiça penal criminológica**⁶.

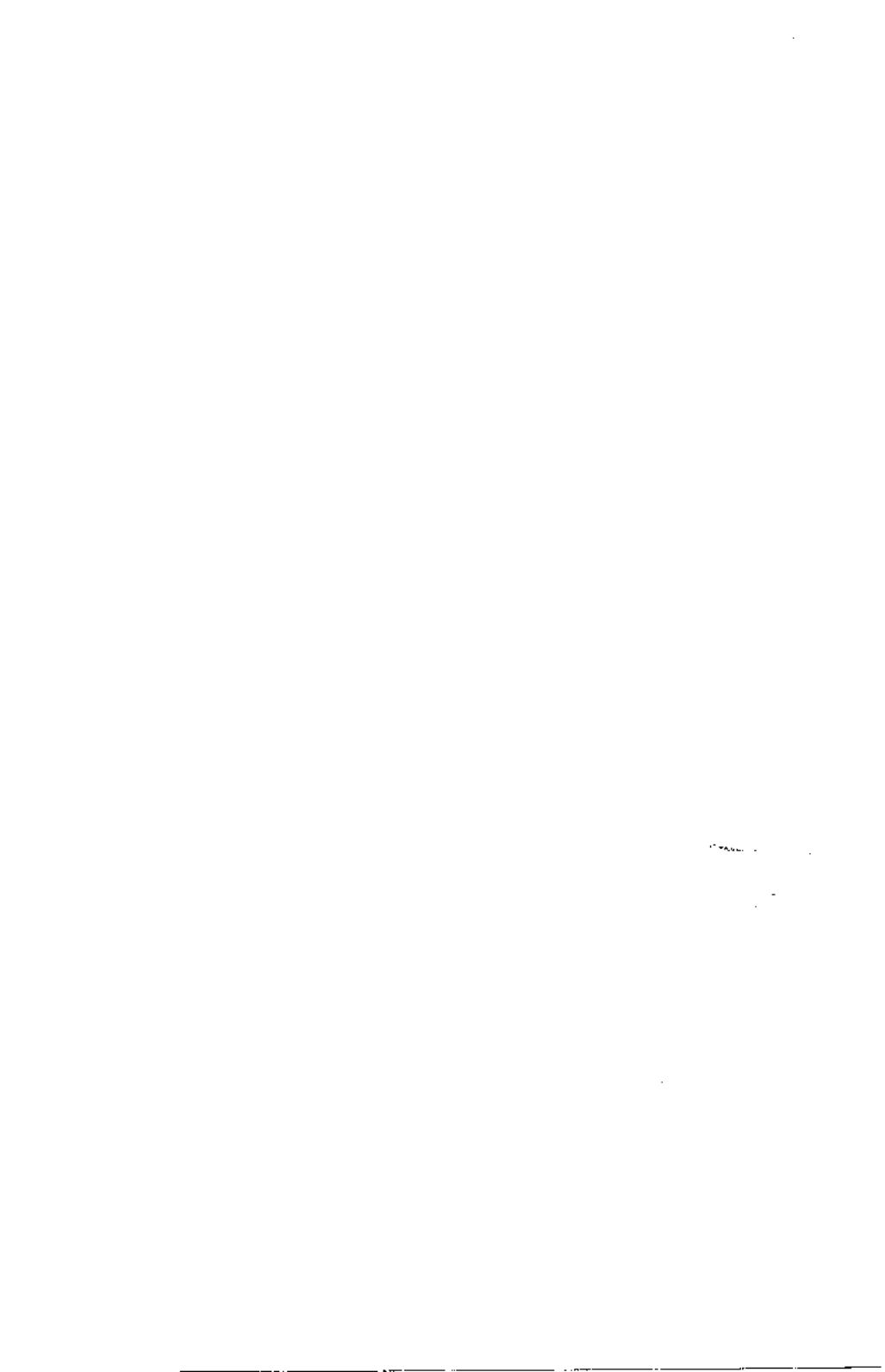
A Criminologia converte-se, então, em ciência da realidade para o Direito Penal. Passemos, então, ao estudo dos elementos fundamentais da Criminologia, desde sua incipiente formação até as últimas concepções criminológicas sobre a sociedade criminógena.

6. Peláez, Michelangelo. Introdução ao estudo da criminologia; trad. Fernando de Miranda. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1974, p. 251.



PRIMEIRA PARTE

Introdução
aos fundamentos
da criminologia



Nascimento e difusão da criminologia

Sumário • 1. A história da Criminologia: fase pré-científica; 1.1. Demonologia; 1.2. Fisionomia; 1.3. Frenologia; 1.4. Psiquiatria; 2. Nascimento do movimento científico da Criminologia; 2.1. A (Criminologia) da Escola Clássica; 2.1.1. Propostas atuais; 2.2. A escola cartográfica e a transição para a fase científica da Criminologia; 2.3. A ruptura do Positivismo Criminológico; 2.3.1. Fase antropológica: o sistema de Lombroso; 2.3.2. Apreciação crítica; 2.3.1.1. Neodeterminismo (Neolombrosianos?); 2.3.3. Fase sociológica: o sistema de Ferri; 2.3.4. Fase jurídica: o sistema de Garofalo; 2.3.5. Valoração geral; Quadro sinótico; Questões.

É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a Criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Göppinger aponta que **a criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**⁷, daí porque, pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico.

Advertência apresentada, cumpre, então, revolver o longo passado criminológico para pinçar aqueles capítulos mais significativos e deixar de lado referências mais longínquas às concepções religiosas, mitológicas e pensamentos criminológicos mágicos. Esta é a razão, portanto, embora correndo o risco a que o reducionismo conduz, para recortar a história do pensamento criminológico em duas etapas: **fase pré-científica** e **fase científica**. Na primeira, situa-se um grupo de teorias cujos intentos explicativos da etiologia do crime são engendrados por pseudociências; na segunda, com um método de pesquisa

7. Sobre a história da Criminologia cf. Göppinger, Hans. *Kriminologie*. 6. Aufl. München: Beck, 2008, p. 5 e ss. Há uma versão em espanhol, cf. Göppinger, Hans. *Criminologia*; trad. Maria Luisa Schwarck e Ignacio Luzarraga Castro. Madrid: Reús, 1975.

– ainda que embrionário –, situam-se os precursores científicos da moderna Criminologia⁸.

Como se pode antever, essa bipartição não significa, em absoluto, a certidão do exato momento de nascimento da Criminologia, porque tal identificação seria, minimamente, muito questionável e pouco válida. Contudo, adotarei como marco do pensamento criminológico científico autônomo o positivismo (criminológico) que se produziu no final do século XIX. Mais ainda, todo período anterior a esse marco histórico, por certo, conforma uma série de teorias ora de caráter filosófico, ora político, ora ideológico e, finalmente, empírico. Contudo, em razão da afinidade com o método criminológico, serão estudadas apenas as investigações de natureza empírica.

Antes de ingressar propriamente em cada um desses matizes, cumpre destacar o seu objetivo mesmo, é dizer, qual o sentido de elaboração de uma **teoria criminológica**. Este ponto de enlace me parece oportuno porquanto o objetivo da criminologia, como logo se desvelará, é o estudo (empírico) da criminalidade. Para levar adiante tal labor, os autores (ou bem escolas) elaboram as respectivas teorias criminológicas, cujo principal objetivo é (tentar) explicar os fenômenos criminais, mirar e iluminar o caminho para o desenvolvimento de novas estratégias de controle do fenômeno criminal.

Mas não é somente isso.

As teorias criminológicas não devem ocupar-se apenas do marco explicativo, senão também da *práxis* do fenômeno delitivo, é dizer, de sua manifestação no mundo empírico.

Como qualquer teoria, a criminológica, em maior ou menor medida, também tem sua capacidade explicativa. As teorias (criminológicas), portanto, apenas fornecem **arquetipos temporais**⁹.

8. Nesta linha: Rodríguez Manzanera, Luís. Criminologia. 2. ed. México: Porrúa, 1981, p. 147 e ss; García-Pablos de Molina, Antonio. Tratado de criminología. 4. ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2009, p. 305 e ss.

9. Há quem avalie como desnecessária a criação de uma teoria na Criminologia. Assim, os Glueck's consideram que o intento de construir uma teoria é, simplesmente, um ato de arrogância do investigador e de inútil esforço de especulação. A Criminologia, portanto, deveria ocupar-se de encontrar fatores concorrentes e causas do delito que pudessem ajudar a predizê-lo, preveni-lo e controlá-lo. Em síntese, **a Criminologia deveria**

Do amálgama dessas observações, resulta especialmente claro ressaltar, em tom de advertência, que é um equívoco metodológico tentar compreender as teorias criminológicas do passado com o olhar crítico de hoje. Dito de modo mais claro: elas foram produtos de determinada realidade histórica. É lá que se situam as pegadas científicas para a valoração fiável e neutra, é dizer, o aquilatamento adequado aos condicionamentos temporais e contextuais sobre as quais foram assentadas as suas propostas.

Considerando-se as advertências, ademais, aceitando algum reducionismo na dicotomia a seguir apresentada, os criminólogos têm agrupado as teorias criminológicas em dois grandes modelos teóricos: teorias micro e macro de um lado; e teorias de médio e longo alcance por outro.

Pela perspectiva etiológica, é dizer, aquela que tenta explicar uma origem para o fenómeno delitivo, tem-se distinguido entre Micro e Macrocriminologia. A **Microcriminologia**, esclarecem Hassemer e Muñoz Conde, é voltada principalmente ao autor do delito, individualmente, ou dentro do grupo social onde vive, ao passo que a acentuação dos aspectos sociais na gênese do delito geraria a **Macrocriminologia** (que se ocupa principalmente da análise estrutural da sociedade na qual surge o delito)¹⁰.

De outra banda, a categorização da explicação criminológica para o fenómeno delitivo também pode ser realizada à luz do alcance das teorias; fala-se, então, em **teorias de longo alcance** (ou grandes teorias) e **teorias de alcance médio**¹¹.

Hipoteticamente uma teoria mais ampla possível, como as de longo alcance, seria muito desejável uma vez que (poderia) explicar o todo do fenómeno delitivo em um único sistema teórico. Contudo, a historiografia criminológica demonstrou que a multifatoriedade do crime inviabiliza uma explicação criminológica totalizante, de

basear-se mais em investigação empírica que em teorias. Cf. Serrano Maíllo, Alfonso. Introducción a la criminología. 6. ed. Madrid: Dykinson, 2009, p. 203-206.

10. Frente às teorias de marco etiológico, a partir dos anos 70 aparece a proposta "etiquetista" (*labelling approach*), que considera a criminalidade como resultado de um processo de atribuição de etiqueta de criminoso levada a cabo pelos órgãos encarregados da persecução do delito e da Administração da Justiça. Hassemer, Winfried; Muñoz Conde, Francisco. Introducción a la Criminología y a la Política Criminal. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012, p. 26-27.
11. Cf. Serrano Maíllo, Alfonso. Introducción...Op. cit., p. 215-217.

maneira que as suas próprias limitações apontam para a necessidade de se arquitetarem outras mais específicas. Como bem adverte a doutrina, a teoria de longo alcance é muito ampla e abstrata, demasiadamente especulativa, difícil de entender e, em geral, está desconectada da observação¹².

Bem possível especular que as teorias criminológicas de longo alcance convivem com um verdadeiro *dilema*. Se por um lado parecem mais adequadas do ponto de vista sistêmico, eis que pretendem construir um arcabouço analítico válido para a totalidade dos fenômenos delitivos, por outro ignoram as peculiaridades, particularidades e a multifatorial realidade de cada delito.

Em razão dessa limitação explicacional, alguns autores têm sugerido teorias criminológicas que reduzam o nível de abstração em favor de maior aproximação da realidade. Nesse contexto, as **teorias de alcance médio** seriam mais oportunas, pois, como não pretendem explicar o todo delitivo, mas fragmentos do todo, são mais conectadas com o saber empírico e têm mais possibilidades de testar as hipóteses propostas, razão pela qual, evidentemente, parecem mais úteis que as grandes teorias. E esse parece ser o caminho que vem trilhando a Criminologia. As teorias de médio alcance, como será possível constatar adiante, têm sido privilegiadas pelos criminólogos.

O percurso histórico, como bem se presume, é longo, razão pela qual, sem mais tardar, começo pelas primeiras pegadas históricas do estudo criminológico.

1. A HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA: FASE PRÉ-CIENTÍFICA

Se, para muitos autores, é certo que o marco científico da Criminologia se dá com a publicação da obra *L'Uomo Delinquente*, de Lombroso, não é menos verdade que, antes dele, diversas investigações sobre o crime e o criminoso foram levadas a cabo por método típico da Criminologia, o empirismo.

Muitas dessas aportações, destaca Garcia-Pablos, provavelmente pertencem ao mundo das crenças e convicções populares e utilizam-se

12. Mills, C Wright. *The sociological imagination* [with a new afterword by Todd Gitlin]. New York: Oxford Press Edition, p. 25 e ss, em especial p. 27-33.

de falso empirismo para colocarem-se a serviço de superstições¹³. Ainda assim, a referência faz-se necessária ante à espantosa aproximação entre as pseudociências (ou **ciências ocultas**¹⁴) e o marco científico da Criminologia. Não por outra razão, tais ciências ocultas são antecedentes incontestes do pensamento criminológico (científico).

1.1. Demonologia

Ressalta Bernaldo de Quirós que a **Demonologia**, mais que todas as ciências ocultas, **é a mãe em linha reta da Criminologia**. Pelas mãos da Demonologia procurou-se explicar o mal por meio da existência do demônio. A Demonologia, portanto, é o estudo da natureza e qualidades dos demônios e tal foi seu desenvolvimento que se chegou ao número de 7 milhões de diabos.

Os indivíduos mais afetados por essa ciência foram os doentes mentais, os quais eram confundidos com endemoniados e possuídos. A associação era tão estreita que o enfermo era classificado conforme o diabo que o possuía. A terrível tipologia proporcionou, em alguns casos, desenvolvimento de medidas curativas, pois, supostamente, com base em tratamento à base de água gelada e fogo, o demônio saía do corpo do enfermo. Essas medidas perduraram, com algum alcance, até a revolução propiciada pela psiquiatria de Pinel¹⁵.

Afora as ideias de possessão, a Demonologia desenvolveu a “teoria”, até hoje presente, da **tentação**. Assim, por exemplo, o criminoso, embora não possuído, era, por vezes, tentado pelo espírito do mal. Tal concepção promove a compreensão do crime como um mal externo à natureza humana.

1.2. Fisionomia

A Fisionomia, sem dúvida, é a pseudociência que mais se aproxima do positivismo criminológico do final do século XIX e essa, desde a

13. Op. cit., p. 329.

14. Chamam-se assim por serem desenvolvidas, em regra, nos conventos, por monges e frades que constituíam pequeno grupo que sabia ler e tinha bibliotecas à disposição e, portanto, conhecimento científico oculto da maioria a população; segunda razão é que os experimentos, para evitar a suspeição por bruxaria ou feitiçaria, eram realizados em segredo. Cf. Rodríguez Manzanera, Luis. Op. cit., p. 168-169.

15. Rodríguez Manzanera, Luís. Op. cit., p. 168-169.

antiguidade havia difundido a ideia segundo a qual era possível estabelecer uma relação entre a estrutura corporal do indivíduo e a sua personalidade¹⁶. Como o próprio nome não deixa escapar, esta ciência oculta concentra suas pesquisas na **aparência do indivíduo como ponto de conexão entre o externo e o interno, entre o físico e o psíquico**. Vale dizer, a partir da análise das características externas do indivíduo seria possível afirmar quais as virtudes e os defeitos, bem por isso a *feiura* paralelizava-se ao conceito de **maldade**.

Essa correlação tem referências desde o Código de Manu (VI-III, a.c), bem assim na figura de Zófiro e Eximenes. Como o mais citado precursor importante da fisionomia recorre-se a São Jerônimo, pela famosa frase “a face é o espelho da alma e os olhos, mesmo calados, confessam os segredos do coração”¹⁷.

A par dessa referência mais longínqua, sem dúvida, foi o italiano **Della Porta (1545-1616)**, com a obra “*De humana physiognomia*”, o primeiro a tentar sistematizar a Fisionomia¹⁸. A partir da técnica de observação da expressão corporal, ele sustenta a relação entre corpo e alma ao sinalizar algumas características de índole criminosa, as quais podem manifestar-se na cabeça, orelha, nariz e dentes. Tais conclusões foram possíveis graças a suas visitas às penitenciárias e observação de necropsias e de condenados.

A pretensão de fundamentar o cientificismo da Fisionomia ganha especial impulso com o teólogo suíço Joahnn Kaspar **Lavater (1741-1801)**. Em sua obra – *Fragmentos fisionômicos para o conhecimento do Homem e do Amor do Homem* –, ele compara a similitude de comportamentos entre o ser humano e os animais, ao descrever o **homem de maldade natural: tudo quanto sucede na alma do homem se manifesta em seu rosto, a beleza e a feiura deste correspondem com a bondade ou a maldade daquele**¹⁹, ou seja, quanto mais bonito o indivíduo, melhor moralmente ele será; quando mais feio o indivíduo, pior moralmente ele será²⁰. Essa relação entre o exterior

16. Hering, Karl-Heinz. Der Weg der Kriminologie zur selbständigen Wissenschaft. Ein Materialbeitrag zur Geschichte der Kriminologie. Hamburg: Kriminalistik, 1966, p. 31.

17. Rodríguez Manzanera, Luis. Op. cit., p. 178.

18. Semelhante Kunz, Karl-Ludwig; Singelnstein, Tobias. Kriminologie. 7. Aufl. Bern: Haupt Verlag, 2016, p. 42, Rn 3.

19. Para uma descrição cf. Garcia Pablos de Molina, Antonio. Criminología: una introducción a sus fundamentos teóricos. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013, p. 282-283.

20. Hering, Karl-Heinz. Der Weg...Op. cit., p. 33.

e o interior acomoda, em boa medida, e como será posto em claro logo adiante, as ideias do *criminoso nato* lombrosiano desenvolvidas ao longo do final do século XIX.

A influência da Fisionomia repercute mesmo no século XVIII, quando o **Marquês de Moscardi**, em Nápoles, impôs o hábito de que no momento de prolatar a sentença seria imprescindível dizer: “ouvidas testemunhas de acusação e defesa, observada a face e cabeça, te condeno a...”. Também é possível encontrar antecedentes no **Édito de Valério**, o qual dizia “Quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

A par de toda ausência de rigor metodológico, bem assim das invidáveis repercussões negativas desse pensamento, especialmente no que se refere à criminalização da classe social que era o alvo das punições, **o mérito da Fisionomia foi trazer para o centro das investigações científicas o protagonista do fenômeno do crime, ou seja, o criminoso**. Para ficar com um exemplo, basta mencionar a necessária observação de descrição do suposto criminoso no retrato falado e a sua importância para o esclarecimento dos crimes. Mais ainda, como bem destaca Rodríguez Manzanera, à **Fisionomia também é devido o mérito de ressaltar que os juízes sentenciam pessoas e não casos**²¹.

1.3. Frenologia

Pode-se dizer que a **Frenologia** surge como consequência dos aportes fisionômicos. A ocupação dos integrantes dessa “ciência” volta-se à identificação da localização física de cada função anímica do cérebro (por isto se fala em **teoria da localização ou teoria do crânio**²²). Para os frenólogos, a chave para explicar o comportamento delitivo está no crânio, por nele se manifestar cada função do cérebro. Se é assim, para identificar o comportamento delitivo, imprescindível o método de observação das marcas externas do crânio. Em uma primeira aproximação, pode-se concordar com a afirmação de que **o ponto de partida do pensamento frenológico situa-se na impossibilidade**

21. Rodríguez Manzanera, Luís. Criminologia...Op. cit., p. 181.

22. Utilizam esta expressão, por exemplo, Hering, Karl-Heinz. Der Weg...Op. cit., 33; Schneider, Hans Joachim. Kriminologie. Berlin; New York: de Gruyter, 1987, p. 101.

de explicar o homem moral sem os aportes do homem físico²³. Não há espaço, portanto, para o livre arbítrio, constatação que, mais tarde, seria reafirmada com o positivismo criminológico.

A fundação e difusão da Frenologia deve-se ao médico de origem alemã, naturalizado francês, **Franz Joseph Gall**, por meio de sua obra **Anatomia e Fisionomia do sistema nervoso em particular, com observações sobre a possibilidade de reconhecer várias disposições intelectuais e morais do homem e dos animais pela configuração de suas cabeças** (publicada em quatro volumes entre os anos 1810-1819)²⁴. Sua teoria estrutura-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

- a) o cérebro se forma em razão da interferência do crânio, por meio do continente se desvenda o conteúdo;
- b) cada região do cérebro é responsável por uma faculdade;
- c) a partir do estudo das cabeças dos condenados à morte afirmava ser possível comprovar seus instintos de defesa extraordinariamente desenvolvidos, coragem e tendência à agressividade. Tais “qualidades” situavam-se, fisicamente, atrás das orelhas; a tendência homicida, por sua vez, situava-se acima e à frente das orelhas²⁵; ainda segundo Gall, todas as pessoas inclinadas à discussão tinham cabeças mais largas.

As visitas aos manicômios, penitenciárias e o exame da cabeça dos condenados à morte permitiram que **Gall** elaborasse um conhecido **mapa cerebral**. Nele constam 38 (trinta e oito) regiões e as respectivas faculdades intelectivas com elas relacionadas²⁶. O crime, ponderava, pode ser causado por um desenvolvimento parcial e não compensado do cérebro, o que ocasiona a hiperfunção de determinado

23. Cf. Anitua, Gabriel Ignácio. Histórias dos pensamentos criminológicos; trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2008, p. 273.

24. Parcela da literatura considera Gall o primeiro criminólogo, cf. Schneider, Hans Joachim. Kriminologie...Op. cit., p. 101.

25. Síntese de Rodriguez Manzanera, Luís. Op. cit., p. 183.

26. Segundo Darmon, Gall identificou 27 regiões no cérebro. Mais tarde, Spurzheim, Vimont e Barthel, seus discípulos, elevaram de 27 para 46 o número de localizações cerebrais. Darmon, Pierre. Médicos e assassinos na Belle “Époque”: a medicalização do crime; trad. Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 24-26. No mesmo sentido, Hering, Karl-Heinz. Der Weg...Op. cit., p. 34.

PRÉVIA GRATUITA · OFERTA POR TEMPO LIMITADO

Você chegou ao fim desta prévia.

Continue lendo "Criminologia Eduardo Viana 2018" e mais de 1 milhão de livros — de graça por 30 dias.

★★★★★ Mais de 1 milhão de leitores já aproveitam

Com o Kindle Unlimited, sua leitura não tem fim:

- ✓ Leia à vontade — explore mais de 1 milhão de títulos sem pagar por livro.
- ✓ Leve para qualquer lugar — baixe o app gratuito e leia onde e quando quiser.
- ✓ Em qualquer tela — celular, tablet, computador ou Kindle — você escolhe.
- ✓ Grandes autores — best-sellers e novos talentos, inclusive títulos em inglês.

COMEÇAR MEUS 30 DIAS GRÁTIS

Cobrança só após o período grátis.

- ✓ Pagamento seguro
- ✓ Acesso imediato
- ✓ Cancele quando quiser

Não precisa ter um Kindle: baixe o app gratuito e comece a ler agora.

Se não quiser ler no aplicativo Kindle, compre o livro [clikando aqui](#).